

RELATÓRIO

Comunicações e informações sobre casos de violência institucional, tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes - ano 2022

INTRODUÇÃO

De acordo com o Protocolo nº 01/2019, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2019 (PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO), o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública.

Com o fim de conferir visibilidade às comunicações encaminhadas ao Núcleo e promover a articulação de diferentes atores e atrizes em torno do combate à violência praticada por agentes de estado, o Núcleo produz o primeiro relatório que compila dados e informações acerca do tema.

Dentro do objetivo proposto, o relatório compreenderá dois blocos de informações. O primeiro compreende os registros de violência institucional realizado por pessoas presas em sede de audiência de custódia na Comarca de Recife/PE, no período compreendido entre maio e dezembro de 2022 (excetuando dias não úteis e recessos forenses)¹. O segundo bloco, por outro lado, diz respeito propriamente às comunicações de violência encaminhadas por Defensores/as Públicos/as de todo o estado ao Núcleo, detalhando as medidas adotadas e as respostas obtidas até então.

O primeiro bloco apresentará uma sistematização de dados relacionados ao perfil das pessoas encaminhadas à audiência de custódia que relataram violência no momento da abordagem e às medidas adotadas em sede de audiência, permitindo também visualizar o papel dos componentes do sistema de justiça no combate a esta prática.

¹. Não foi possível analisar o período anterior ao mês de maio em razão da ausência de acesso às informações previamente a este período.

O segundo bloco aprofunda as medidas que têm sido adotadas pela Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, nos casos em que são efetuadas as comunicações de violência institucional.

O relatório pretende demonstrar, a partir de dados analisados, o cenário envolvendo os relatos de violência institucional, compreendendo as medidas que têm sido adotadas por diferentes órgãos.

BLOCO 1: REGISTROS DE VIOLÊNCIA EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM RECIFE, ENTRE MAIO E DEZEMBRO DE 2022

No período analisado, verificou-se a realização de 2075 audiências de custódia, envolvendo prisões em flagrante e cumprimento de mandado de prisão. Desse número total, em 274 (duzentos e setenta e quatro) audiências foram registrados relatos de violência cometidas por agente de estado.

Pode-se conferir o número total de audiências e de relatos de violência por mês a partir do quadro a seguir:

	Nº ATAS ENVIADAS	Nº ATAS COM RELATO DE VIOLÊNCIA
MAIO	316	33
JUNHO	179	19
JULHO	319	47
AGOSTO	334	51
SETEMBRO	335	53
OUTUBRO	284	36
NOVEMBRO	258	38
DEZEMBRO	50	7
TOTAL	2075	284

A média, portanto, é de aproximadamente 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento) de relatos de violência institucional, dentro do universo total de audiências no período, percentual que flutua por mês, podendo alcançar o patamar de 15,8% (quinze vírgula oito por cento) das audiências mensais. **Se tomarmos por exemplo os meses de agosto e setembro, verificaremos que, em média, há 2 (dois) relatos por dia de violência.**

Este número, como já informado, leva em consideração apenas os registros efetuados em audiência, sendo certo que, muitas vezes, custodiados/as apenas relatam essas informações em entrevista reservada com a defesa, mas não desejam expor no ato processual, por temer eventuais represálias. Esse retrato, portanto, não pode ser lido sem a intensa possibilidade de subnotificação, diante do recorte formulado, visto que documentos como o auto de prisão em flagrante de delito (APFD) dificilmente contam com informações acerca de eventuais violências. O corpo do levantamento, nesse sentido, é constituído sobretudo das atas de audiência de custódia e dos autos de prisão em flagrante e as informações (ou mesmo a ausência delas) serão dispostas a partir desse corpo.

Para fins da pesquisa, foram analisados dados relacionados **a) à pessoa custodiada; b) aos órgãos envolvidos na violência narrada; c) às medidas adotadas a partir da violência narrada.**

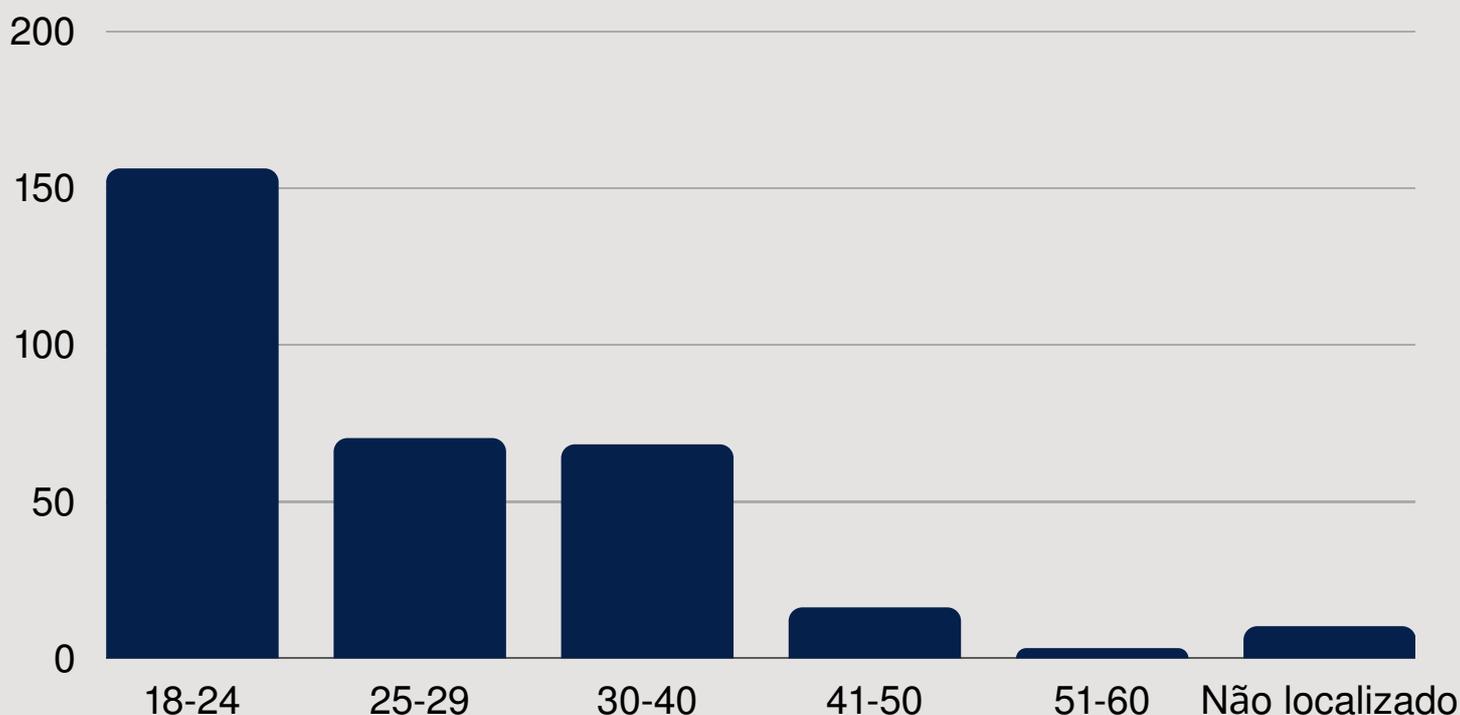
Destaca-se que o número total de indivíduos que relataram sofrer violência é de 323 (trezentos e vinte e três), visto que, eventualmente, as atas descrevem situações em que mais de uma pessoa estava envolvida. Assim, ocorrem situações em que mais de um sujeito está presente, mas apenas um, ou parcela deles, relata a violência. Para conhecimento, segue quadro com número de indivíduos que relataram ter sofrido violência a cada mês:

	Nº DE INDIVÍDUOS QUE ALEGARAM VIOLÊNCIA
MAIO	37
JUNHO	21
JULHO	51
AGOSTO	61
SETEMBRO	61
OUTUBRO	41
NOVEMBRO	43
DEZEMBRO	8
TOTAL	323

Em relação ao perfil da pessoa custodiada, registraram-se as informações relacionadas a **a) gênero; b) raça/cor; c) idade. As informações são extraídas dos autos de prisão em flagrante. Números não contabilizados indicam a ausência do dado no respectivo documento.**

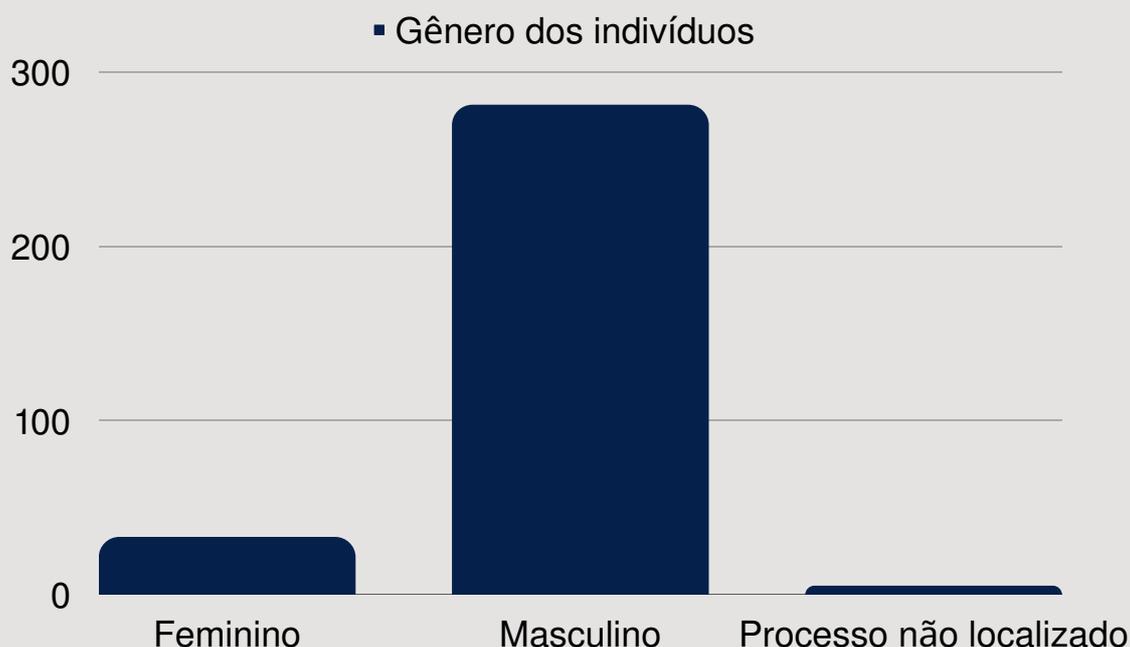
O gráfico a seguir demonstra que entre os 323 (trezentos e vinte e três) indivíduos envolvidos nas violências relatadas, 156 (cento e cinquenta e seis) tinham entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos; 70 (setenta) entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove); 68 (sessenta e oito) entre 30 (trinta) e 40 (quarenta); 16 (dezesesseis) entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) e apenas 3 (três) entre 51 (cinquenta e um) e 60 (sessenta). Idades superiores a essas não foram identificadas nos relatos. Importante destacar que 10 (dez) relatos de violência não especificaram a idade do sujeito envolvido.

■ Idade média dos envolvidos

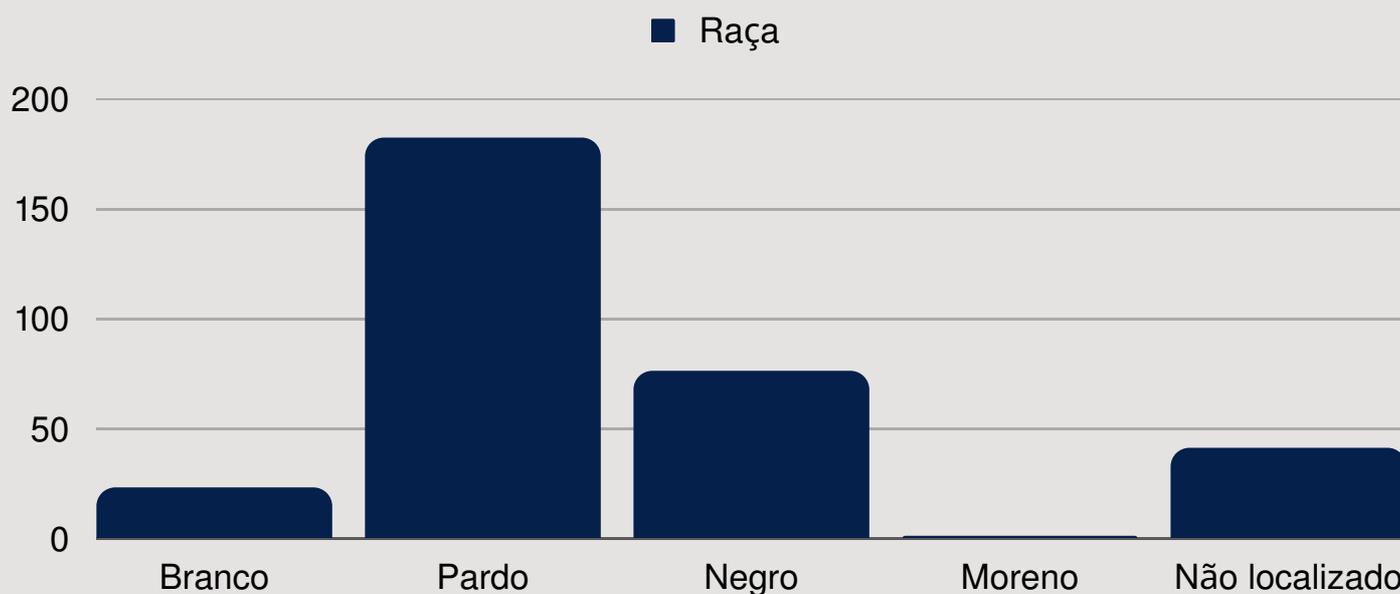


Analisando o gênero das pessoas que relatam a ocorrência de violência, percebeu-se que grande parcela identificava-se com o gênero masculino. No total, 33 (trinta e três) indivíduos eram mulheres e 281 (duzentos e oitenta e um) homens². Segue gráfico ilustrativo:

² 5 (cinco) relatos não tiveram seus processos encontrados para que houvesse o acesso a essa informação



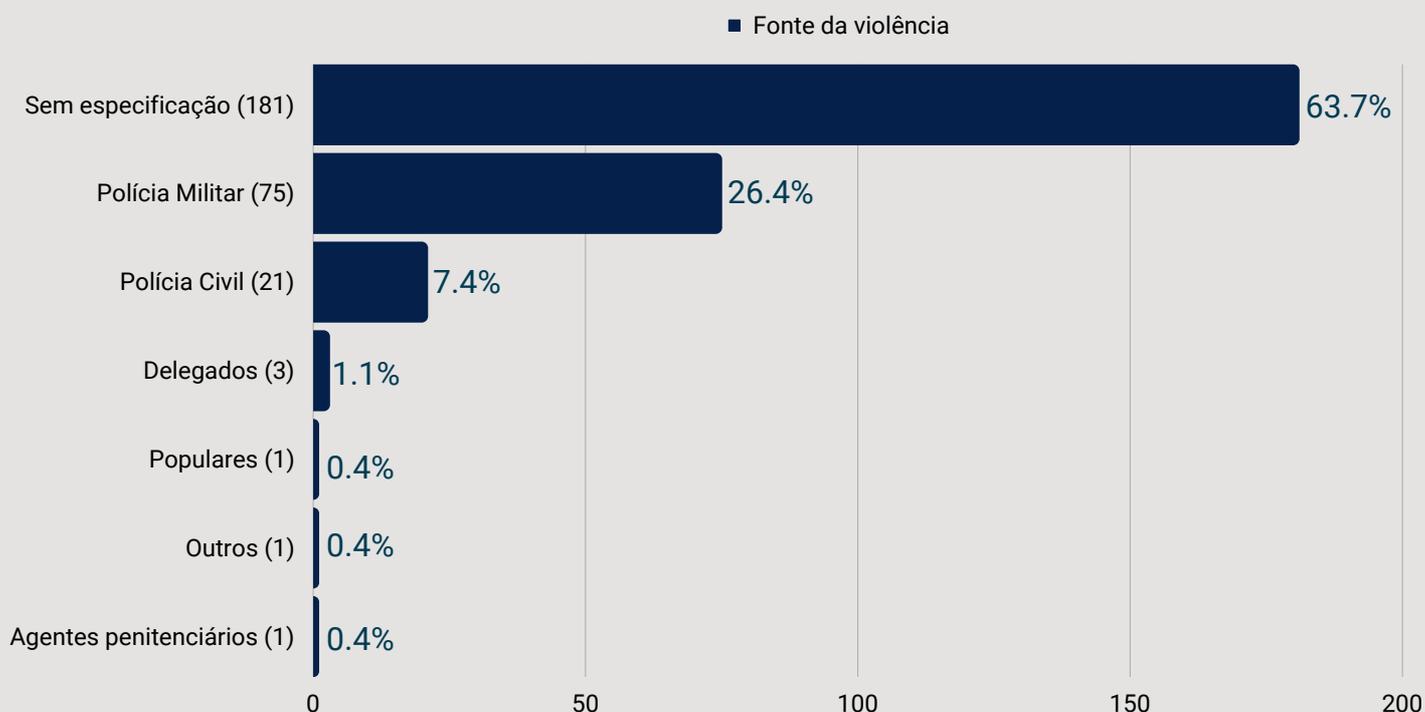
A raça/cor dos indivíduos foi analisada com base nas informações disponíveis nos autos de prisão em flagrante de delito. Não se tem acesso ao método de registro - isto é, se houve tão somente autodeclaração ou apenas heteroidentificação do agente público que estava preenchendo o dado. Foram encontrados para descrever os indivíduos em questão os termos: branco, pardo, negro e moreno. Ao total, 23 (vinte e três) indivíduos foram identificados como brancos, 182 (cento e oitenta e dois) pardos, 76 (setenta e seis) negros e 1 (um) moreno, 41 (quarenta e um) não tiveram suas raças/cores especificadas. Segue gráfico demonstrativo:



Assim, a maioria das pessoas que relata violência em sede de audiência de custódia na capital, portanto, **é composta por homens (86,9%), jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos (48,3%) e negros (80,1%) - percentual que alcança as identificações de "pardo", "negro" e "moreno".**

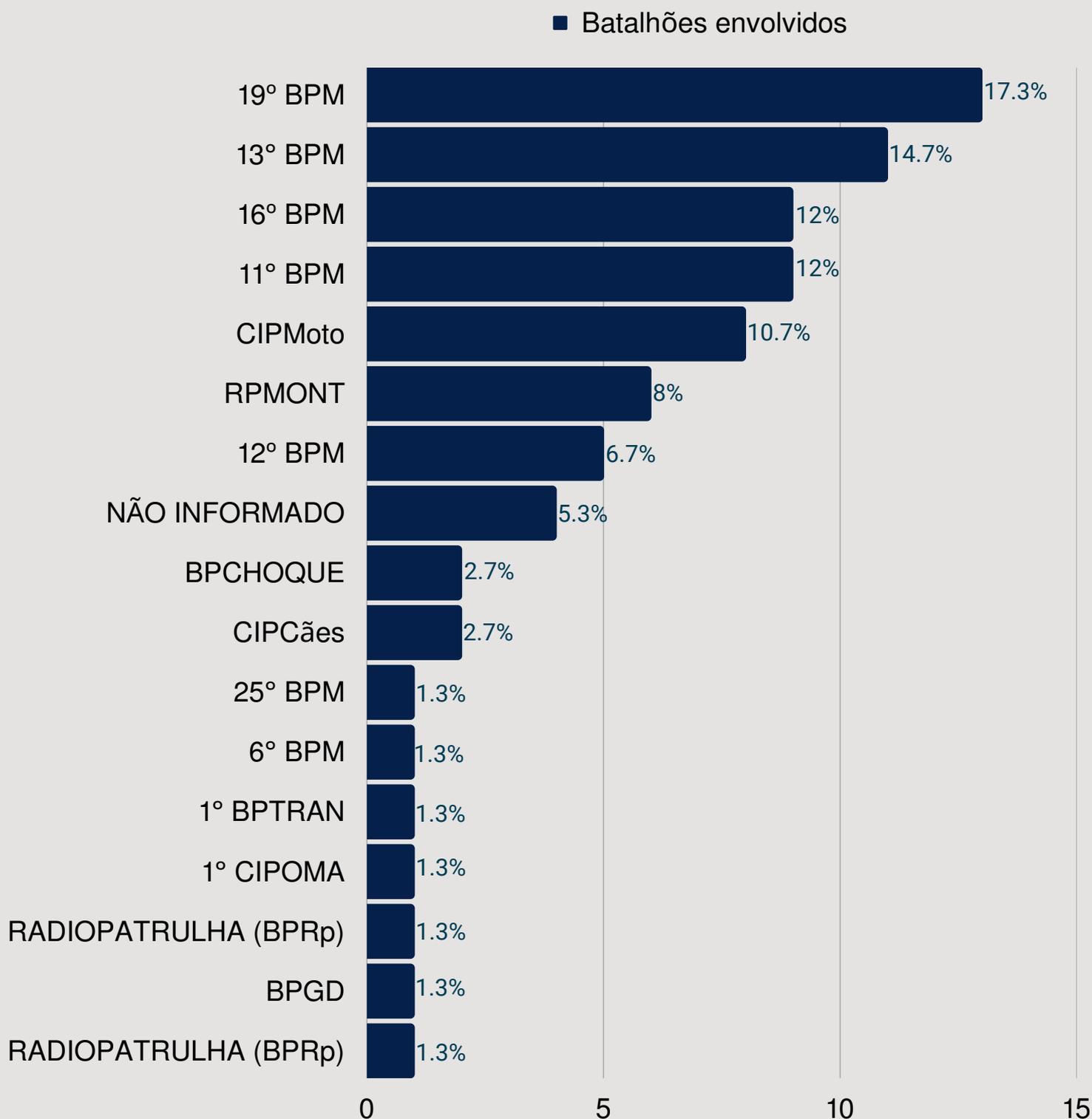
Quanto à notícia de violência, foram organizados os seguintes dados: a) qual órgão integraria o agente público apontado como autor da violência; b) em caso da polícia militar, qual batalhão responsável pela prisão; c) em caso da polícia civil, qual delegacia responsável pelo flagrante.

Os órgãos apontados como autores da violência foram a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Municipal, delegados ou agentes penitenciários. Ademais, foram descritas violências cometidas por populares e, em diversos casos, apesar do relato de violência, não ocorria especificação de como a ação teria se dado (ou o órgão ao qual estaria vinculado o agente). Vejamos:

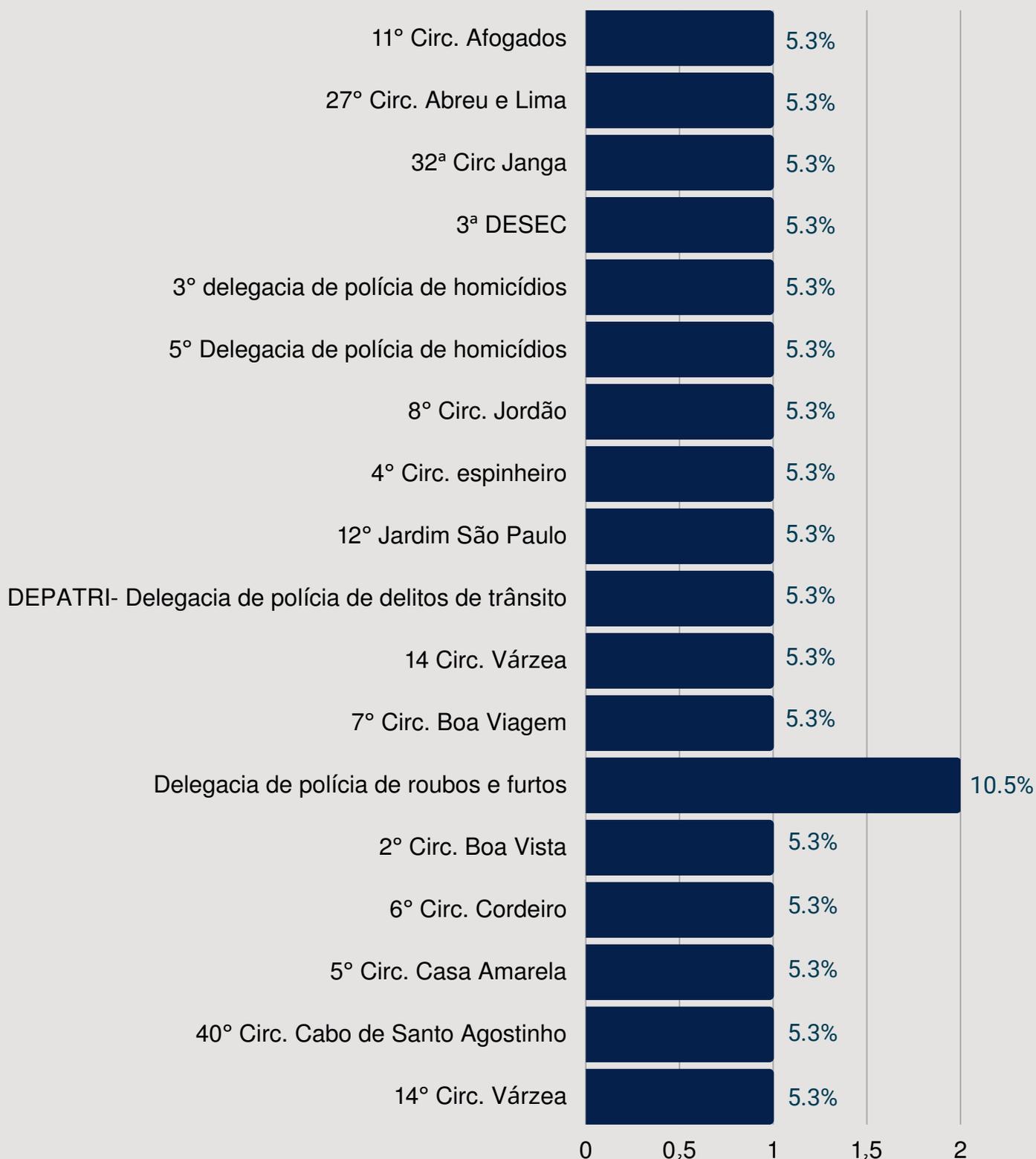


A partir do gráfico, é possível perceber que, em uma grande maioria dos casos, não há descrição dos relatos de violência na ata da audiência de custódia, constando tão somente a informação de que a pessoa custodiada informou ter sofrido “violência policial” (sendo impossível identificar a origem). A ausência de informações mais apuradas é um dado relevante para se compreender o formato dos registros. Importante esclarecer que em um dos casos foi narrada uma violência que não poderia ser enquadrada em nenhuma das classificações predeterminadas, sendo denominada como “outros”. Nesse caso foi descrita uma violência cometida por indivíduos não fardados, mas que utilizavam coletes a prova de balas.

Percebe-se que quando há uma identificação da fonte da violência relatada, com maior frequência essa é proveniente da Policia Militar. A partir dessa análise, vislumbra-se que o 19° BPM e o 13°BPM são os que aparecem de forma mais expressiva nos relatos, vejamos:

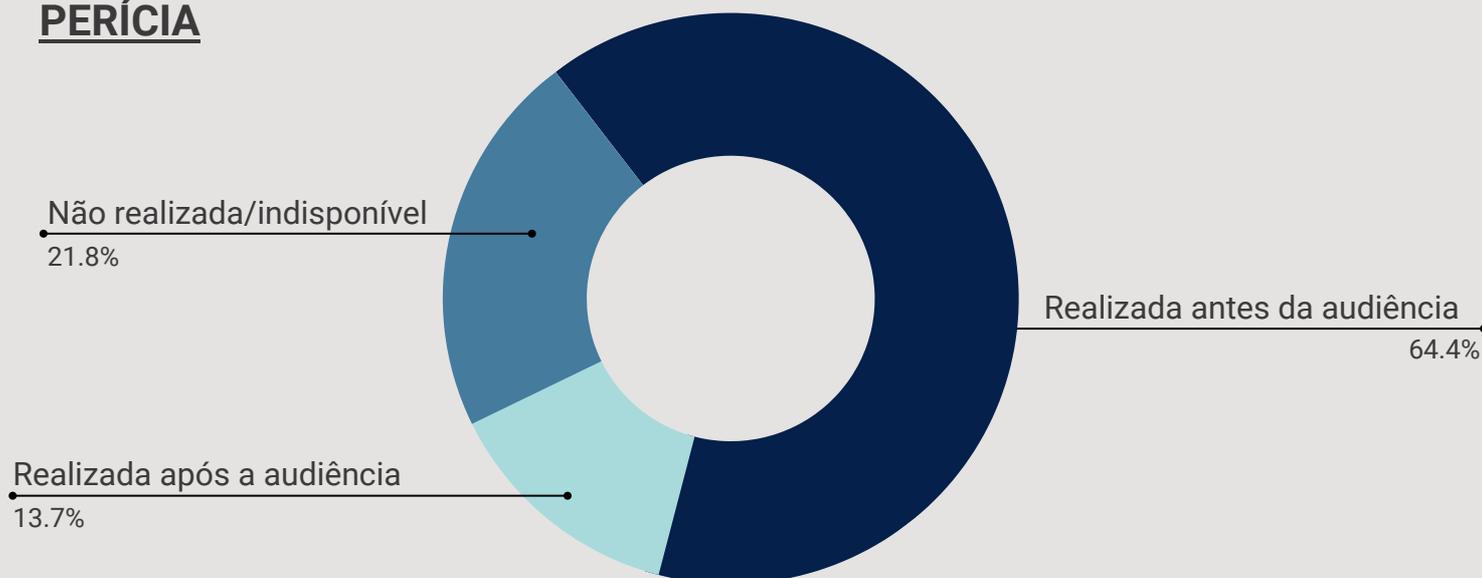


Em diferente análise, é possível perceber que quando a violência é identificada como realizada pela polícia civil, não é encontrada uma delegacia que se destaque de forma expressiva, consoante imagem abaixo:



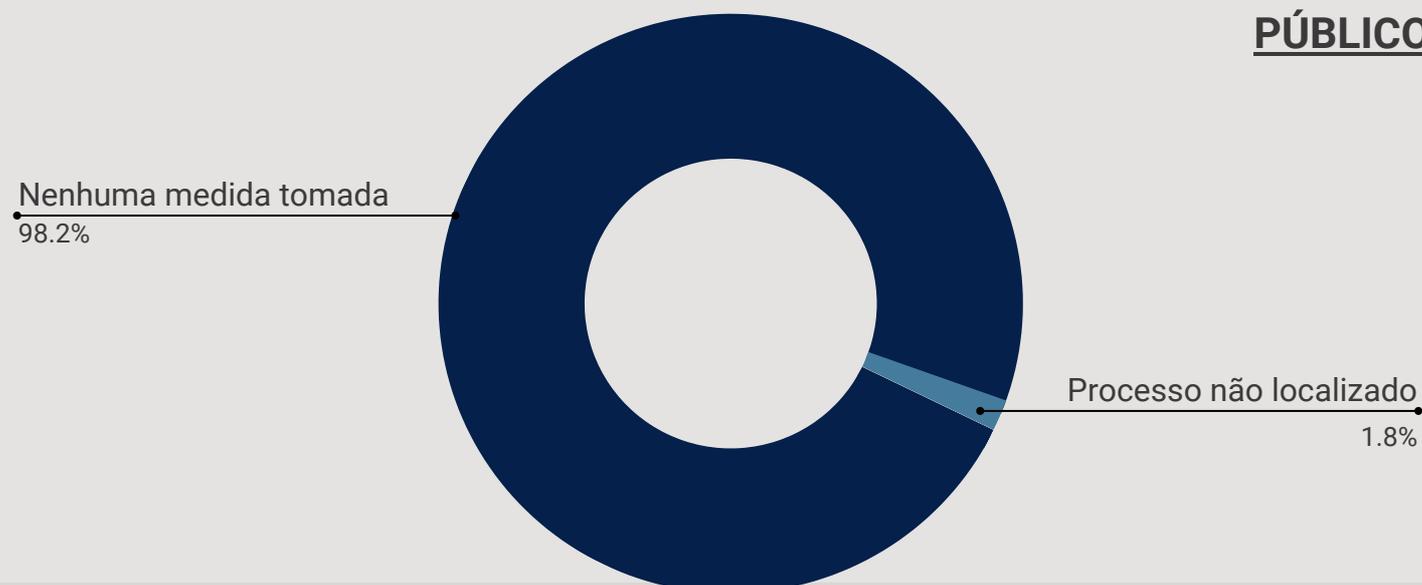
Ademais, cumpre destacar que foram analisados os laudos traumatológicos disponibilizados nos autos para esclarecer se havia o documento correspondente ao exame pericial no momento anterior à audiência de custódia. Nesse processo, percebeu-se que, de forma correta, grande parte dos laudos foram anexados ao processo em momento anterior à audiência, entretanto, também ocorrem situações em que o laudo sequer é disponibilizado, restando a dúvida acerca da realização de tal procedimento.

PERÍCIA



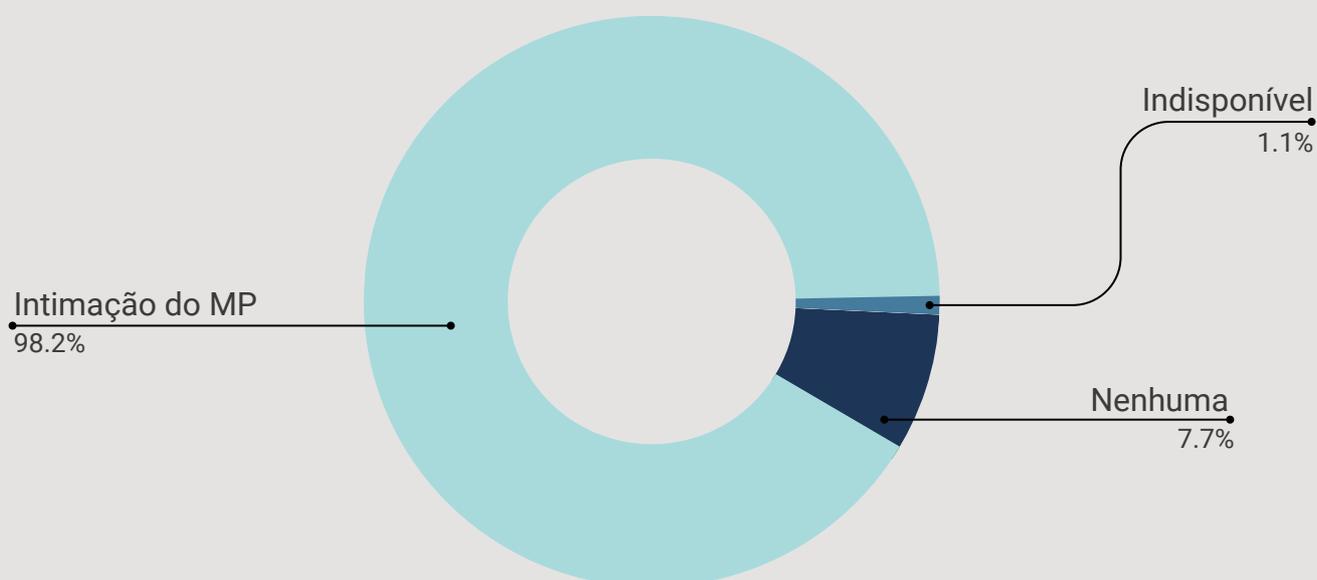
Também foi analisado se foram registrados em ata pedidos específicos do Ministério Público em relação à violência narrada. Constatou-se que não houve registros de pedidos referentes à violência ao juízo processante:

AÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO



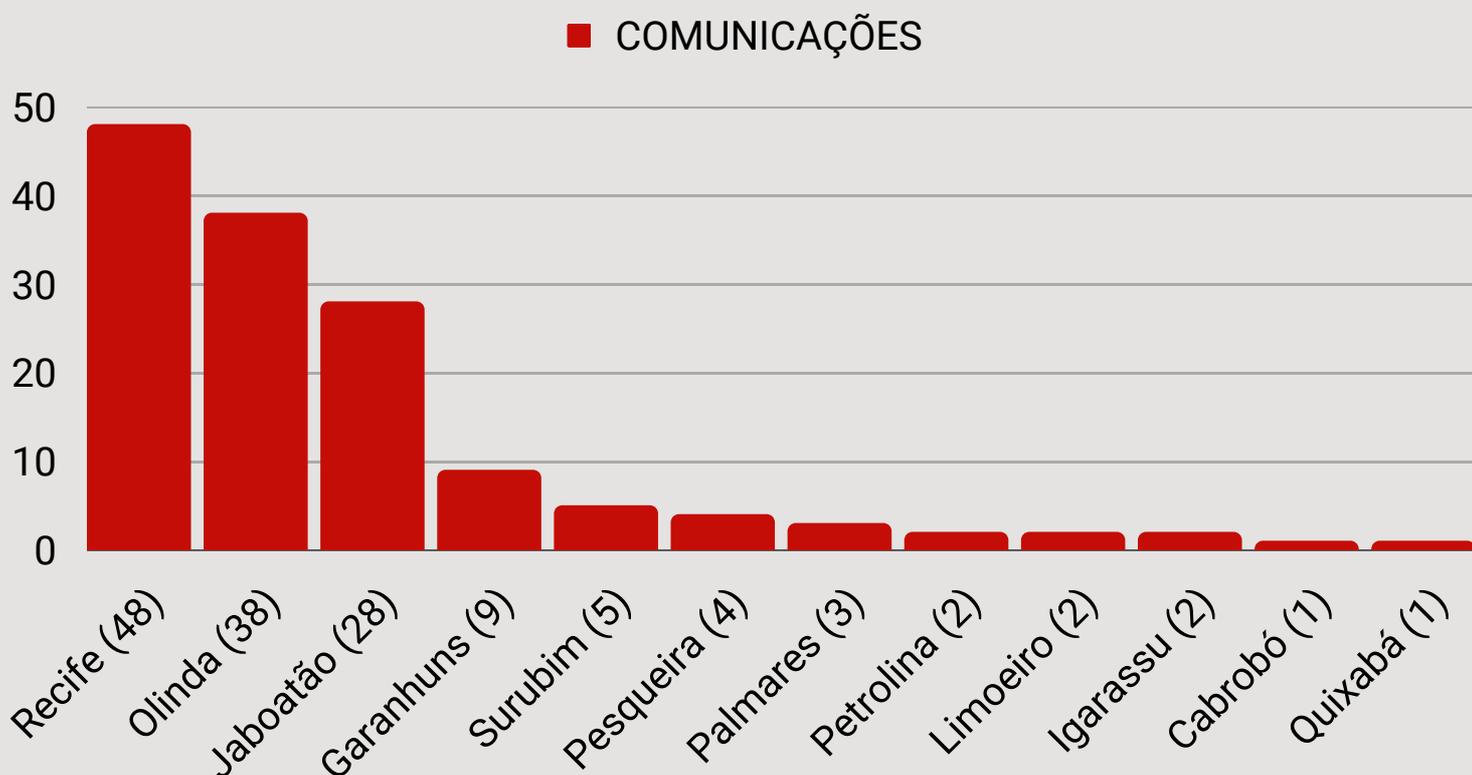
Por fim, quanto às medidas tomadas pelo Poder Judiciário, percebe-se que, na vasta maioria dos casos, é determinada a intimação do Ministério Público para que este officie a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, apesar de existirem também casos em que nenhuma medida é expressa e casos em que não foi possível identificar o processo em questão. Ilustra-se abaixo:

MEDIDAS DO JUDICIÁRIO



BLOCO 2: ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DAS COMUNICAÇÕES ENVIADAS PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Ao longo do ano de 2022, o Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos recebeu 143 (cento e quarenta e três) comunicações enviadas por Defensores/as Públicos/as de diferentes pontos do estado, narrando a ocorrência de violência institucional, tortura e outros tratamentos cruéis e degradantes. Essas comunicações integram o fluxo disciplinado no Protocolo nº 01/2019 mencionado na introdução deste documento. As citadas comunicações estão distribuídas geograficamente da seguinte forma:



Todas as comunicações envolvendo violência institucional chegaram ao conhecimento da Defensoria Pública por meio de audiências judiciais (e as respectivas entrevistas reservadas). Destacou-se a existência também de comunicações envolvendo adolescentes.

Dos 143 (cento e quarenta e três) relatos, 134 (cento e trinta e quatro) foram feitos em audiência de custódia, 1 (um) em audiência de instrução e 8 (oito) em audiência de apuração de ato infracional (apresentação e continuação).

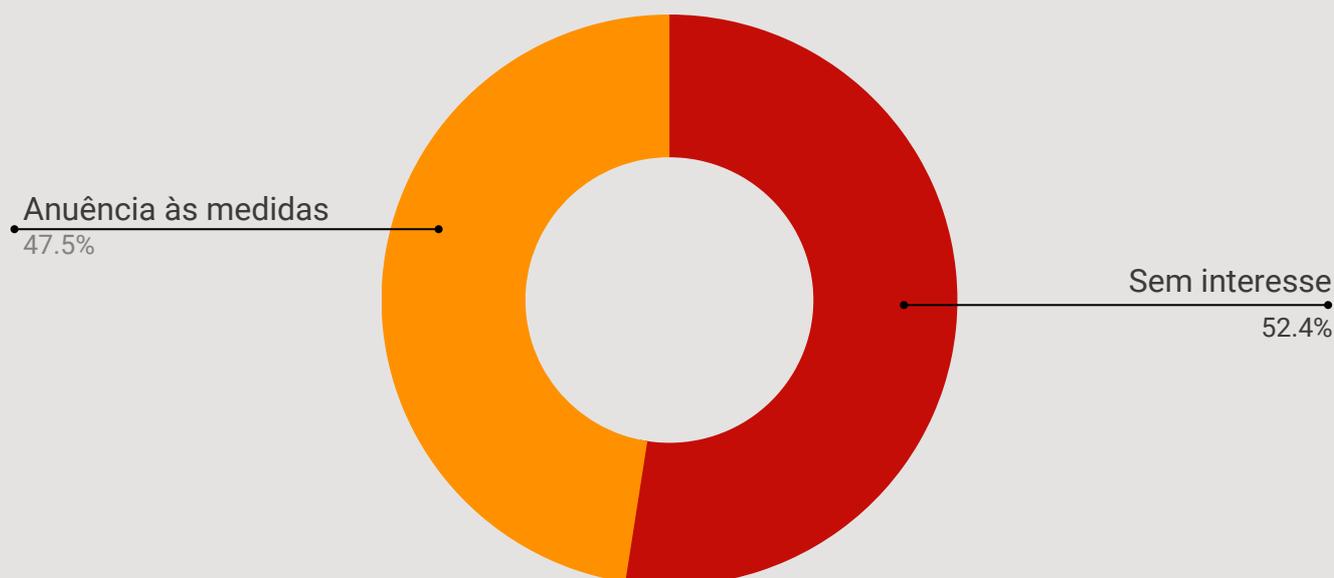
AUDIÊNCIAS



O protocolo nº 01/2019 disciplina as possíveis medidas a serem tomadas pelo Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, nas hipóteses em que a pessoa que relata a violência expressa a respectiva anuência. A anuência é assinalada pelo Órgão de Execução comunicador, a partir do preenchimento de formulário próprio, podendo existir mais de uma medida a ser tomada para o mesmo relato.

No universo de comunicações, 75 (setenta e cinco) pessoas assinalaram no formulário de entrevista que não tinham interesse na adoção de qualquer medida; 68 (sessenta e oito) apresentaram anuência às medidas. Pode-se visualizar a anuência para adoção de medidas da seguinte forma:

COMUNICAÇÃO

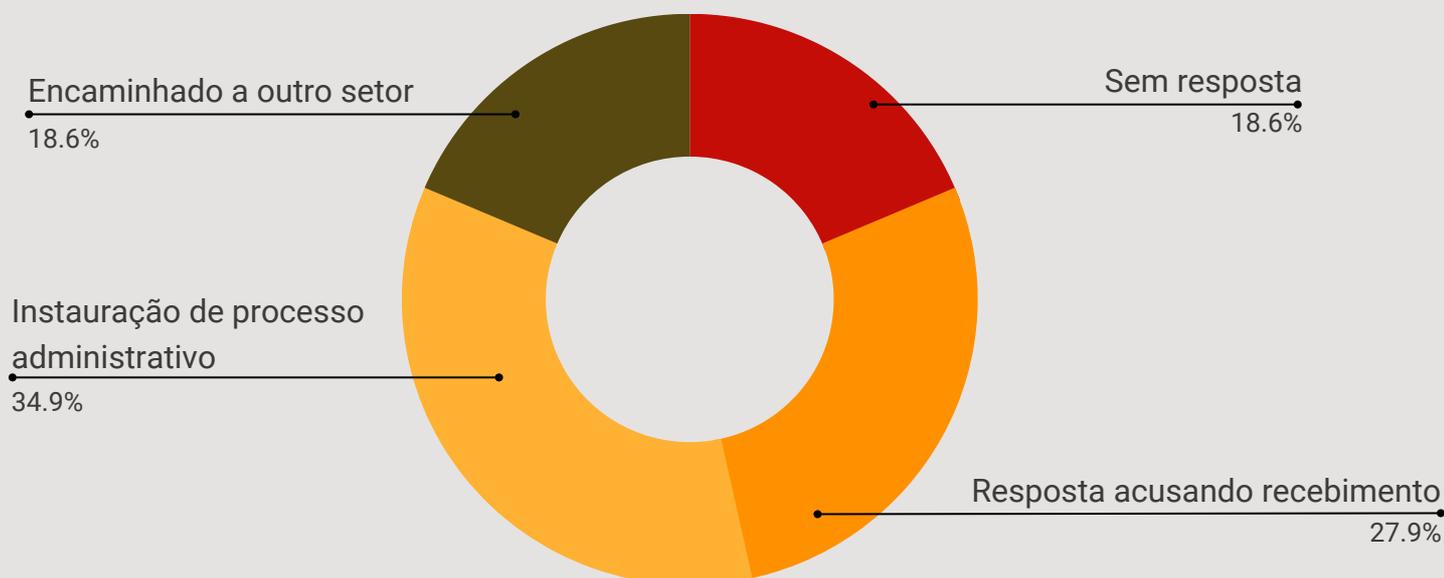


Entre as comunicações que contam com a anuência, 35 (trinta e cinco) assinalaram no formulário de entrevista que desejavam pedir a instauração de investigação criminal; 57 (cinquenta e sete) assinalaram no formulário de entrevista que desejavam pedir representação por falta funcional contra o agressor.

Em assim sendo, o Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos encaminhou ofícios ao Ministério Público (promotoria local), no caso de pedido de investigação criminal e, no caso de apuração de falta funcional, à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS) - quando a denúncia envolvia policiais militares e civis - e à Guarda Municipal, quando envolvidos agentes do Município.

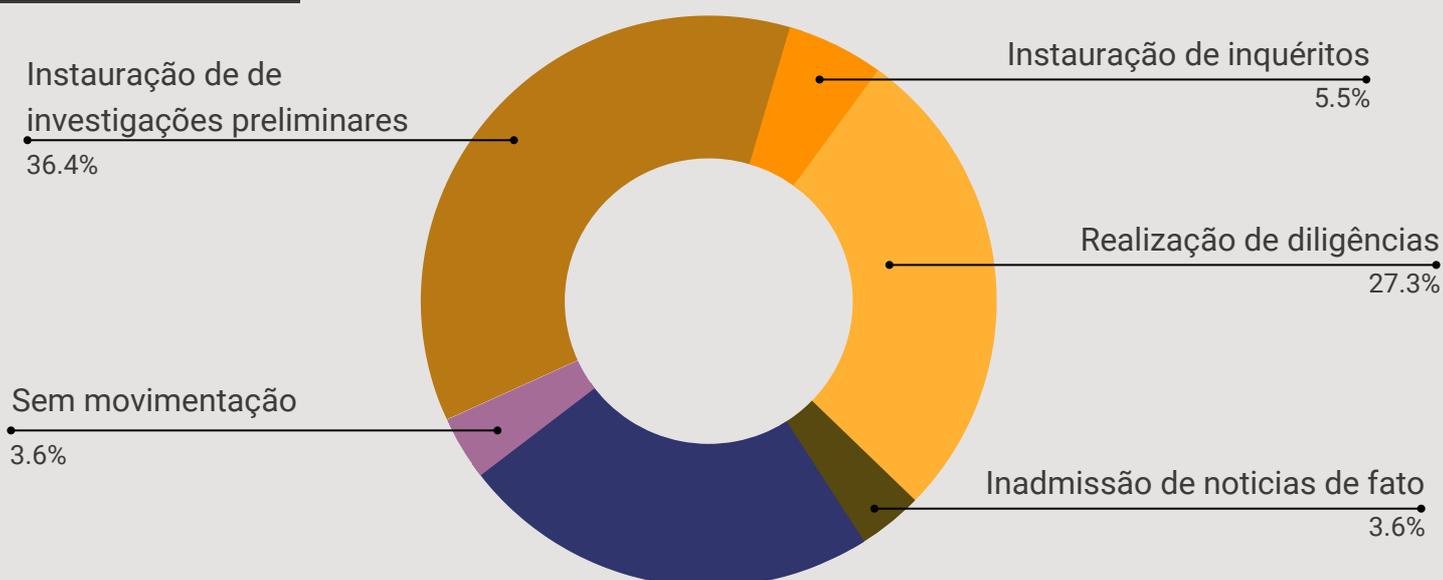
Em relação aos pedidos encaminhados ao Ministério Público, visualizaram-se os seguintes retornos: em 8 (oito), não foi fornecida resposta; em 12 (doze), houve resposta acusando o recebimento; em 15 (quinze) houve resposta com a medida tomada, sendo 7 (sete) instaurações de processo administrativo e 8 (oito) encaminhamentos a outro setor.

PEDIDOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO



Em relação às 55 (cinquenta e cinco) solicitações encaminhadas à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, foi noticiada a instauração de 20 investigações preliminares; a instauração de 3 (três) inquéritos; a inadmissão de 2 (duas) notícias de fato. Há, ainda, 15 (quinze) processos em que estão sendo realizadas diligências, reunindo informações de modo prévio à investigação preliminar; 13 (treze) processos de acesso restrito via sistema SEI, sendo inviável verificar o andamento e 2 (dois) processos encontram-se sem movimentação.

SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



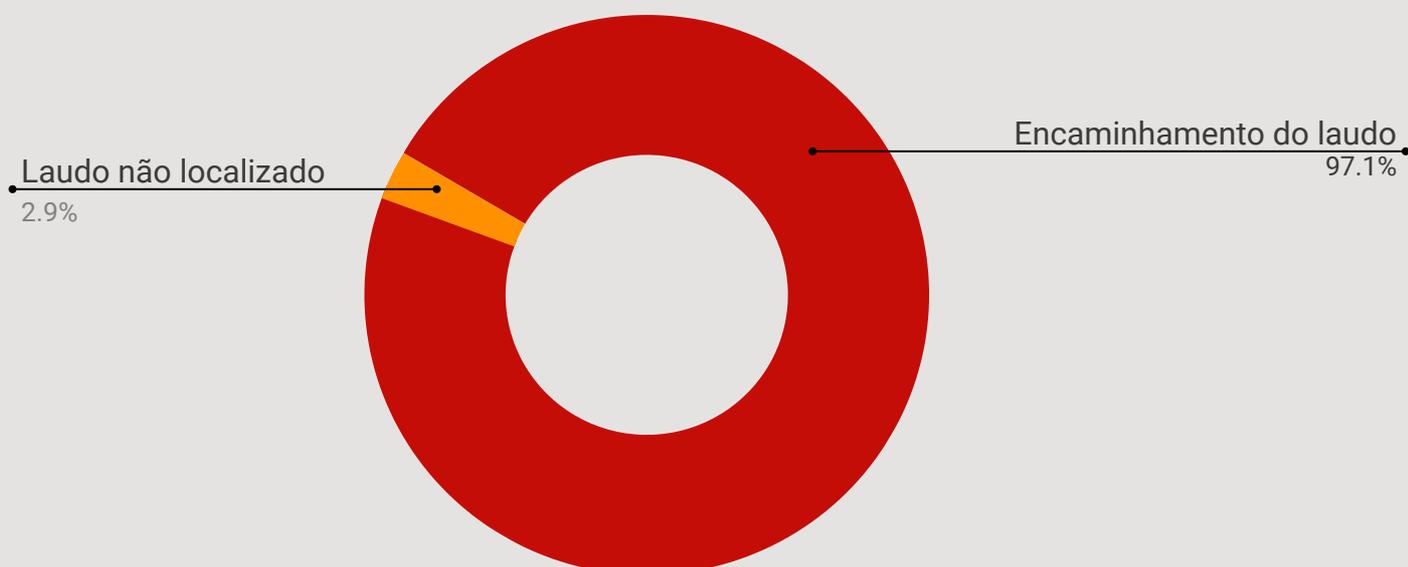
Não foram obtidas respostas às 2 (duas) solicitações encaminhadas à Secretaria Municipal à qual está vinculada a Guarda Municipal (Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Garanhuns).

Ao analisar as comunicações encaminhadas ao Núcleo, constatou-se que em 35 (trinta e cinco) delas ainda não havia sido juntado o laudo do exame traumatológico ao processo. Situações como essa são frequentes nas audiências de custódia, considerando que, diante das comunicações enviadas, **foi observada com frequência a ausência dos exames.**

Assim, em diversos casos, ocorre a realização da audiência de custódia sem que o/a Magistrado/a e o Ministério Público sequer tenham contato com os laudos traumatológicos, atendo-se apenas aos relatos dos autuados.

Para obter os laudos, o Núcleo encaminhou 35 (trinta e cinco) ofícios ao Instituto de Medicina Legal (IML), contando com resposta em 100% (cem por cento) das solicitações formuladas. Em um caso, no entanto, a resposta foi negativa, sem o envio do laudo por falta de localização no respectivo URPOC (Garanhuns).

Em 4 (quatro) comunicações, foi relatada a ausência de fornecimento de alimentação.



Os dados analisados pela Defensoria Pública têm por objetivo visibilizar as denúncias e as medidas adotadas, acompanhando anualmente a mudança ou permanência do cenário, visando ao combate a toda forma de violência institucional, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.